

Cita, a seguir, a realização em 1995, pelas Nações Unidas, da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, em que os Chefes de Estados de vários países, inclusive do Brasil, se comprometeram a tomar medidas para enaltecer a referida igualdade, e lembra que no Brasil o tema da promoção da igualdade de gênero foi inserido na agenda pública em 1980, com a criação do Conselho Nacional dos Direitos para as Mulheres. Em 2001, a questão foi reforçada com a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, mas foi apenas em 2003 que o Governo Federal passou a priorizar o tema com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Segue a Exposição de Motivos assinalando a necessidade de se assegurar o desenvolvimento de ações que garantam o pleno exercício dos direitos das mulheres, com uma intervenção pública que tenha um olhar específico para as necessidades femininas.

Menciona o fenômeno da violência doméstica e sexual praticada contra as mulheres como uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, e cita a Lei Maria da Penha como exemplo de medida estatal para conter tal violência, além do art. 226 da Constituição Federal, referente à assistência e à proteção à família.

Essa necessária proteção à mulher, segundo a Exposição de Motivos, exige o fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, sendo que sua estrutura de pessoal não é modificada desde 2003. Sua reestruturação e a ampliação de seu quadro funcional permitirão uma atuação mais ágil e eficiente na formulação de políticas públicas nas três esferas de governo.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados sem emendas, e enviado a esta Casa em 12 de abril do corrente ano, onde, também, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O projeto se compatibiliza com as normas constitucionais e jurídicas, especialmente com o art. 61, § 1º, II, *a*, da Lei Maior que reserva ao Presidente da República a iniciativa privativa de proposições cujo objeto seja *a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica*.

No tocante ao mérito, pensamos que o aprimoramento na estruturação das instituições fundadas com o intuito de promover a garantia do pleno exercício dos direitos humanos é sempre salutar e de grande relevância para a edificação da Democracia. Toda medida legislativa nesse sentido merece acolhida, e o aumento dos cargos em comissão, objeto da proposição sob estudo, certamente terá o mérito de mais bem equipar a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República de recursos humanos para consolidar ainda mais a neutralização das desigualdades de gêneros, por meio de políticas públicas eficientes e saudáveis.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, registre-se que a Lei Orçamentária para 2010, a Lei nº 12.214 de 26 de janeiro de 2010, traz, expressamente, no item 5.26 de seu Anexo V, autorização para a criação e provimento dos cargos de que trata esta proposição.

Por todas essas razões, pensamos que o projeto de lei sob exame deve ser acolhido por constitucional, jurídico, conveniente e oportuno.

Cabe, apenas, proceder a correção de redação na proposição para ajustá-la à nova denominação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que, de conformidade com o inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010, foi transformada em Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Trata-se de modificação que, apesar de constar de medida provisória, está em pleno vigor e, mesmo que rejeitada aquela matéria, deverão ser mantidas as relações jurídicas decorrentes dos atos praticados durante a sua vigência, por força do § 11 do art. 62 da Constituição.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2010, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Altere-se, no Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2010, as referências à “Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres” para “Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República”.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senadora IDELI SALVATTI, Relatora